

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 14/2023

COMUNICADO Nº 1

Assunto: Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 14/2023.

Referência: Contratação de instituição especializada na prestação de serviço de execução de obras de saneamento básico rural através da instalação de sistemas de “fossa séptica”, “fossa biodigestora”, “bacias de evapotranspiração”, “esterqueira seca” e “esterqueira úmida” em propriedades rurais contempladas pelo Programa Mananciais do CEIVAP nas microbacias do alto curso do rio das Flores em Barra do Piraí/RJ, rio Vieira em Teresópolis/RJ, baixo curso do rio Preto em Campos dos Goytacazes/RJ, córrego do Zíper (Samambaia) em Santos Dumont/MG e Água Limpa em Palma/MG. (Código CATMAS: 000101982)

Questionamento

No que diz respeito ao envio da documentação por correios, a orientação é "enviar o comprovante de rastreio por e-mail, ou comunicar o envio, observando o disposto no item 4.5.6". No entanto, tal item inexistente no Edital, o que nos deixa em dúvida sobre o exato procedimento.

Resposta

Trata-se de um erro material, devendo constar item 4.5.5.

Questionamento

No que diz respeito à qualificação técnica, especificamente quanto ao Responsável Técnico, nos itens 9.1 e 9.2 do T.R., cita os seguintes requisitos obrigatórios (documentos) que devem ser atendidos: Diploma de Graduação; Tempo mínimo de formação de 5 anos e Carteira de Habilitação tipo B válida.

Ainda, diz que "para o R.T. a apresentação da documentação deverá ser feita na fase de habilitação do ato convocatório".

Entretanto, no item 9.3 é dito que " a proponente está dispensada da apresentação na fase de habilitação do processo licitatório. Nesta fase do processo licitatório, a proponente deverá apresentar apenas a documentação de comprovação de experiência da empresa.

Qual das duas orientações devemos seguir, para que não haja possibilidade de desclassificação?

Resposta

Os itens 9.1 e 9.2 detalham as especificações dos membros da equipe permanente, a proponente está dispensada da apresentação desta documentação na fase de habilitação do processo licitatório. Nesta fase do processo licitatório, a proponente deverá apresentar apenas a documentação de comprovação de experiência da empresa.